

CONTRATO Nº 20250186

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua D, Nº 468, Cidade Nova, Parauapebas – PA CEP: 68515-000, inscrito no CNPJ sob o nº 22.575.249/0001-68, representada pela Sra. MAURA REGINA PAULINO, Secretária Municipal de Educação, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA PORTO S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 37.243.599/0001-02, estabelecida à Quadra 101 Norte, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, lote 06, andar 01, Palmas -TO, CEP: 77.0001-004, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PEDRO AREAS VILLAÇA, inscrito no CPF nº 071.005.567-67., têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20240010 do Pregão Eletrônico nº 053/2023-SRP, Processo Administrativo nº 2023/0928-001-PMA, que consiste na contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas e corretivas, de adequação, adaptação, reparação ou revitalização de infraestruturas e bens móveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Parauapebas, Estado do Pará, do qual são partes integrantes a Adesão nº A.2025-001SEMED, oriunda do Pregão Eletrônico nº 8/2023SPR, Processo Administrativo nº 202300005028379, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares constantes do processo originário, ora referenciado, bem como do Decreto Municipal nº 217, de 31 de janeiro de 2024, e demais legislações em vigor e aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2024, originaria do Pregão Eletrônico nº8/2023SPR, cujo objeto consistirá na contratação de empresa especializada em manutenções prediais preventivas e corretivas, de adequação, adaptação, reparação ou revitalização de infraestruturas e bens móveis, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$ 24.577.829,02 (vinte e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais e dois centavos).

2.2. Os serviços ora contratados compreendem as especificações e valores abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
395383	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1051	SERVIÇO	1,00	13.409.395,560	13.409.395,56
395384	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1051	SERVIÇO	1,00	6.300.000,000	6.300.000,00
395384	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1053	SERVIÇO	1,00	6.300.000,000	6.300.000,00
395385	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1053	SERVIÇO	1,00	4.868.433,460	4.868.433,46
395385	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1096	SERVIÇO	1,00	4.868.433,460	4.868.433,46
395385	MANUTENÇÃO DE ENGENHARIA, MANUTENÇÃO PREDIAL - 1096	SERVIÇO	1,00	4.868.433,460	4.868.433,46
				VALOR GLOBAL R\$	24.577.829,02

2.3. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado para adesão à ata de registro de preços (11/2024SINAP), poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da Lei, aplicando-se o Índice INPC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



3.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2023-SRP, Processo Administrativo nº 202300005028379, e seus anexos (em especial o Termo de Referência), a ata de registro de preço nº 002/2024 e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a critério do CONTRATANTE e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 8/2023SPR.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, caberá à CONTRATANTE:

6.1.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.3. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital;

6.1.4. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

6.1.5. Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes no Termo de Referência;

6.1.6. Disponibilizar à CONTRATADA, espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

6.1.7. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do CONTRATANTE.

6.1.8. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;

6.1.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência e seus anexos;

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaoompmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



6.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.1.13. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.1.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

6.1.15. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda;

6.1.16. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.1.17. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.1.18. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.1.2. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



7.1.3. Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.1.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

7.1.7. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.1.8. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE, bem como para atendimento à assistência técnica durante a garantia;

7.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

7.1.12. Será permitida subcontratação parcial de 30% do objeto, em regime de solidariedade, desde que autorizada pela CONTRATANTE e que a sub CONTRATADA atenda às exigências de habilitação jurídica, fiscal e de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional previstas no instrumento de convocação;

7.1.13. Cumprir o prazo de entrega e vigência;

7.1.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

7.1.15. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

7.1.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas nas obrigações assumidas;

7.1.17. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



7.1.18. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.19. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, durante a execução do contrato;

7.1.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

7.1.22. Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

7.1.23. Realizar o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e no Edital de Licitação.

7.1.24. Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

7.1.25. Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, quando for o caso;

7.1.26. Fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

7.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.28. Obter todas e quaisquer informações junto ao CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

7.1.29. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

7.1.30. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

9.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

9.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o CONTRATANTE, designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável do CONTRATANTE, designado para esse fim.

10.3. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



12.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2025.

Exercício 2025 Classificação Institucional 1601 – Fundo Municipal de Educação- EME

Classificação Funcional: 12 361 40291 1.051 Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de Unid. De Ensino Fundamental.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Valor estimado: R\$ 13.409.395,56

Exercício 2025 Classificação Institucional 1601 – Fundo Municipal de Educação- EME

Classificação Funcional: 12 365 4029 1.053 Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de Unid. De Ensino Infantil Pré-Escolar.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Valor estimado: R\$ 6.300.000,00

Exercício 2025 Classificação Institucional 1601 – Fundo Municipal de Educação- EME

Classificação Funcional: 12 1365 4028 1.096 Const. Rec. e/ou Ampl. Equip. de Unid. De creche.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.

Valor estimado: 5.656.655,86

12.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro do CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal à CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

13.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

13.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.5.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.5.2. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.5.3. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.1.1. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o Contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

16.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.5.1. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.5.2. Para as infrações previstas nas alíneas “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 16.3.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 16.3.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

16.13.1. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

16.13.2. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

16.13.3. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

16.13.4. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br





16.13.5. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

17.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

17.1.3 - Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Adesão nº A.2025-001SEMED, a ata de registro de preços nº 002/2024, do Pregão Eletrônico nº 8/2023SPR, Processo Administrativo nº 202300005028379, cuja realização decorre da autorização do Sra. MAURA REGINA PAULINO e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Pará e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br



20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 10 de fevereiro de 2025.

MAURA REGINA PAULINO Assinado de forma digital por MAURA
FERREIRA:21688638814 REGINA PAULINO FERREIRA:21688638814
Dados: 2025.02.10 19:16:18 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 22.575.249/0001-68
CONTRATANTE**

PEDRO AREAS
VILLACA:07100556767

MARCELO ALEXANDRE
TEIXEIRA
MONSANTO:06881241776

**CONSTRUTORA PORTO S.A
CNPJ Nº 37.243.599/0001-02
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Beira Rio I, Rua Rio Dourado, s/n, (SEMOB)

Telefones: (94)3356-3482

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com / licitacao@parauapebas.pa.gov.br

